

RESOLUÇÃO Nº 5/2015

Regulamenta a concessão de Reconhecimentos e Condecorações outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil.

Considerando que:

1. os associados da UEB, além de terem como norma de vida a prática do bem e o cumprimento do dever, ainda podem ser distinguidos por sua atuação quando digna de destaque;
2. os simpatizantes do Movimento Escoteiro, por apoiarem de forma significativa a ação educacional dos órgãos escoteiros, tornam-se credores de adequado reconhecimento;
3. as condecorações como forma de agradecimento têm sido usadas pela UEB desde a sua criação em 1924, repetindo uma prática herdada das antigas Associações Escoteiras no Brasil;
4. a uniformização das concessões é fator de unidade doutrinária do Escotismo Nacional;
5. o Estatuto da UEB confere às Assembleias de Nível Nacional, Regional e Local, ao Conselho de Administração Nacional e às Diretorias Executivas Nacional, Regional e Local, a competência que lhes cabe para deliberar sobre a concessão de reconhecimentos e condecorações; e
6. o reconhecimento das atuações destacadas se constituem em fator motivacional preponderante do trabalho voluntário.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pela Estatuto da UEB, resolve:

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as formas de reconhecimento e de condecoração que podem ser conferidas em todos os níveis da UEB.

Parágrafo Único - A criação e o uso de condecorações escoteiras não previstas no Estatuto, no POR e na presente Resolução são proibidas a órgãos e a associados da UEB.

Art. 2º - Os reconhecimentos e condecorações escoteiras distribuem-se nas seguintes categorias:

- I - ELOGIOS
- II - DIPLOMAS DE MÉRITO
- III – CONDECORAÇÕES

Art. 3º - Os **ELOGIOS**, feitos sempre por escrito, são utilizados como reconhecimento por procedimentos ou realizações dignos de destaque e que não chegam a constituir valor meritório para a concessão de Diploma de Mérito ou de Condecoração.

§ 1º - Os Elogios podem ser concedidos pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado.

§ 2º - Considera-se também como Elogio o “Reconhecimento pela Compreensão e pelo Apoio” a cônjuges e/ou companheiros (as) com mais de 10 (dez) anos de vida em comum com escotistas, dirigentes e outros adultos da UEB, que contribuem com o Escotismo há mais de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Os **DIPLOMAS DE MÉRITO** destinam-se a agradecer entidades ou pessoas que tenham prestado serviços, concedido excepcionais facilidades para realização de grandes atividades escoteiras, oferecido valores em bens materiais ou que tenham cedido instalações para sedes, em proveito de órgãos escoteiros.

Parágrafo Único - O Diploma de Mérito pode ser concedido pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado pela ação meritória.

Art. 5º - As **CONDECORAÇÕES** destinam-se a premiar pessoas do quadro social da UEB por feitos realmente meritórios, acima do mero cumprimento do dever, no exercício de funções ou cargos no Movimento Escoteiro. Destinam-se também a reconhecer órgãos escoteiros que se destacam por feitos semelhantes e a homenagear pessoas e entidades não vinculadas à UEB, por atitudes especialmente relevantes assumidas em favor do Escotismo.

Parágrafo único - As Condecorações escoteiras são as seguintes:

I - Condecorações de Agradecimento:

- a) Medalha de Gratidão nos graus: Bronze, Prata e Ouro;
- b) Cruz de São Jorge;
- c) Medalha da Fraternidade Mundial.

II - Condecorações de Bons Serviços:

- a) Medalha de Bons Serviços de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos;
- b) Medalha Velho Lobo – 50 (cinquenta) anos de bons serviços;
- c) Troféu Longevidade de 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta), 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) anos de fundação para Unidades Escoteiras Locais.

III - Condecorações de Mérito:

- a) Comenda Tucano de Prata;
- b) Comenda Lobo-guará;
- c) Comenda Tiradentes;
- d) Comenda Tapir de Prata.

IV - Condecorações de Valor:

- a) Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins, nos graus: Bronze, Prata e Ouro.

Art. 6º - A **MEDALHA DE GRATIDÃO** é concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, para associados da UEB ou não, para Grupos Escoteiros, Seções Escoteiras Autônomas ou entidades que tenham prestado grandes e comprovados serviços a órgãos da UEB ou ao Movimento Escoteiro em geral.

§ 1º - A Medalha de Gratidão pode ser concedida nos seguintes graus:

- I - Bronze: por grandes e comprovados serviços prestados à Unidade Escoteira Local ou ao Distrito Escoteiro, pelo tempo mínimo de 2 anos;

II - Prata: por grandes e comprovados serviços prestados em nível regional ou nacional pelo tempo mínimo de 3 anos ou em sequência ao grau Bronze com um interstício mínimo de 3 anos entre um grau e outro; e

III - Ouro: por relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em geral pelo tempo mínimo de 6 anos ou em sequência ao grau Prata com um interstício mínimo de 3 anos entre um grau e outro.

§ 2º - É vedada a outorga desta condecoração no mesmo grau que o agraciado já possui. Ao ser indicado novamente para a mesma condecoração, deve receber o grau subsequente, observado os respectivos períodos de interstício.

Art. 7º - A **CRUZ DE SÃO JORGE** é concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais para associados da UEB ou para autoridades, em sinal de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em qualquer nível (local, regional e nacional).

Parágrafo único – Aos associados da UEB, a condecoração será concedida a quem seja portador da Medalha de Gratidão no Grau Ouro, há pelo menos 2 (dois) anos, tendo prestado novos e relevantes serviços neste período.

Art. 8º - A **MEDALHA DA FRATERNIDADE MUNDIAL** é concedida pelo Conselho de Administração Nacional aos membros de associações escoteiras estrangeiras em sinal de amizade e de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados a União dos Escoteiros do Brasil em nível internacional.

Parágrafo único - A Medalha da Fraternidade Mundial não pode ser concedida aos associados da UEB.

Art. 9º - A **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS** concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais aos associados, jovens e adultos, da União dos Escoteiros do Brasil, se destina a premiar a boa e eficiente atividade escoteira pelo tempo em que o associado esteve registrado.

§ 1º - A condecoração é concedida àqueles que completam 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de bons serviços ao Movimento Escoteiro.

§ 2º - É vedada a outorga da medalha de 5 (cinco) anos de bons serviços a membros juvenis.

§ 3º - Para efetiva contagem do tempo de serviço se observa a mesma regra prevista para as “Estrelas de Atividade” conforme P.O.R. em vigor na ocasião do ingresso do associado.

Art. 10 - A **MEDALHA VELHO LOBO** é concedida pelo Conselho de Administração Nacional ao associado da UEB que houver completado 50 (cinquenta) anos comprovados de bons serviços ao Movimento Escoteiro. O agraciado com recebe a medalha, a respectiva barreta e a roseta.

§ 1º - Os critérios para contagem do tempo da Medalha de Velho Lobo segue o estabelecido no parágrafo 3 do art. 9º.

§ 2º - O agraciado com a Medalha Velho Lobo fica dispensado do pagamento das contribuições anuais, doravante devidas à UEB.

Art. 11 – O **TROFÉU LONGEVIDADE** é destinado a premiar a boa e eficiente atividade desenvolvida pela Unidade Escoteira Local - UEL ao longo dos anos, levando em consideração o caráter meritório e os serviços em prol da juventude brasileira.

§ 1º - O reconhecimento pela longevidade é outorgado por meio de certificados e troféus em 4 níveis:

- I - **Araucária**: para a UEL que completar 25 anos de ininterruptas atividades;
- II - **Jatobá**: para a UEL que completar 50 anos de ininterruptas atividades;
- III - **Jacarandá**: para a UEL que completar 75 anos de ininterruptas atividades;
- IV - **Jequitibá**: para a UEL que completar 100 anos de ininterruptas atividades;

§ 2º - Este reconhecimento será outorgado pela Diretoria Executiva Nacional, por proposta dela mesma, da Região Escoteira ou do Conselho de Administração Nacional, para a UEL que tenha completado o número de anos indicado, de efetivo funcionamento, contados a partir da data de sua fundação e que tenha estado em dia com suas obrigações administrativas e financeiras durante todo este período.

Art. 12 – As condecorações de mérito são concedidas para associados da UEB por atos que demonstram ações de caráter excepcional e devotamento ao dever, nobreza de caráter e de sentimentos, elevado espírito escoteiro e relevantes serviços prestados à causa escoteira. O agraciado com as condecorações de mérito recebem a comenda, a respectiva barreta e a roseta.

§ 1º - A **COMENDA TUCANO DE PRATA** é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível local, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível local.

§ 2º - A **COMENDA LOBO-GUARÁ** é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível regional, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível regional.

§ 3º - A **COMENDA TIRADENTES** é concedida a associados do Movimento Escoteiro portadores da medalha Cruz de São Jorge há pelo menos 5 (cinco) anos e que tenham prestados novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível nacional.

§ 4º - A **COMENDA TAPIR DE PRATA** é a recompensa honorífica de mais alto mérito escoteiro, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida a Comenda Tiradentes há pelo menos 5 (cinco) anos, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro. Excepcionalmente, poderá ser concedida a grandes personalidades escoteiras mundiais.

Art. 13 - A **MEDALHA CRUZ DE VALOR CAIO VIANNA MARTINS** é concedida somente para associados do Movimento Escoteiro e destina-se a premiar ações de valor como salvamentos e outros atos que demonstrem coragem e heroísmo.

§ 1º - A condecoração é concedida nos graus Bronze, Prata e Ouro, segundo a importância dos atos que deram causa, levando em consideração as condições do fato, em especial o seu grau de periculosidade.

§ 2º - É vedada a outorga desta condecoração no mesmo grau que o agraciado já possui. Ao ser indicado novamente para a mesma condecoração, por novas ações de valor, deve receber o grau subsequente.

Art. 14 – Todas as condecorações, assim como as barretas e rosetas, têm especificações quanto à forma, tamanho, cores, materiais e tipos de fitas, descritas no Manual de Reconhecimento, que complementa esta resolução.

DA COMPETÊNCIA PARA CONDECORAR

Art. 15 - O Conselho de Administração Nacional pode conceder a quem a mereça, qualquer uma das condecorações previstas nesta Resolução.

§ 1º - É de competência exclusiva do Conselho de Administração Nacional a concessão das medalhas Velho Lobo, Medalha Cruz de Valor Caio Vianna Martins, Medalha da Fraternidade Mundial, Comendas Tiradentes e Tapir de Prata.

§ 2º - O Tapir de Prata é concedido pelo Conselho de Administração Nacional, mediante proposta apresentada por um de seus conselheiros ou por três Regiões Escoteiras, encaminhada, nesse caso, por intermédio de um conselheiro, sendo a sua aprovação vinculada a maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão Nacional de Reconhecimento e Condecorações.

Art. 16 - É de competência exclusiva das Diretorias Regionais a concessão da Comenda Tucano de Prata e a Lobo-Guará.

Art. 17 - As Diretorias Regionais têm a competência para julgar o mérito e deliberar sobre a concessão das Medalhas de Bons Serviços e de Gratidão em todos os graus e a Medalha Cruz de São Jorge.

Art. 18 - A Diretoria Executiva Nacional ratifica as concessões, providenciando o registro, a emissão de certificados e o envio da condecoração em questão, mediante ressarcimento das despesas pelo órgão solicitante.

§ 1º - A Diretoria Executiva Nacional poderá alterar livremente o grau da condecoração proposta, respeitando os limites estabelecidos nos demais artigos da presente resolução, com exceção das condecorações concedidas pelo Conselho de Administração Nacional.

§ 2º - A Diretoria Executiva Nacional poderá estabelecer novas condecorações comemorativas em alusão a datas ou eventos específicos, desde que ratificada pelo Conselho de Administração Nacional.

DO USO DAS CONDECORAÇÕES

Art. 19 – As medalhas, barretas e rosetas (botões de lapela) devem ser usadas conforme as instruções contidas no Manual de Reconhecimento da UEB, que complementa esta resolução.

Art. 20 - Além das condecorações de que trata a presente Resolução, só podem ser usadas no uniforme ou vestuário escoteiro as medalhas conferidas em correlação ao Movimento Escoteiro pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, Governos ou Associações Escoteiras Estrangeiras ou pelos Comitês Mundial e Regionais da Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES

Art. 21 - O processo para a concessão de quaisquer reconhecimentos e condecorações deve seguir as etapas previstas neste artigo, incluindo a documentação e demais informações que comprovem o atendimento às exigências fixadas na presente Resolução.

§ 1º - Em se tratando de pessoas, são requisitos para a concessão:

I – Ser associado da UEB;

- a) Não constar de seus assentamentos notas desabonadoras; e
- b) Ter elevado conceito no Movimento, quanto às suas qualidades morais e profissionais, comprovada competência e exatidão no cumprimento do dever.

II – Em se tratando de cidadão brasileiro fora do Movimento Escoteiro, ter ação destacada e eficaz em prol dos interesses e bom nome do Escotismo Brasileiro e do Brasil;

III – Em se tratando de cidadão estrangeiro, ter demonstrado simpatia e afeição pelo Movimento Escoteiro Brasileiro e pelo Brasil.

§ 2º - Para os membros do Movimento Escoteiro, além do histórico que justifique a pretensão, deve estar anexada ao processo uma cópia da ficha individual, contendo todos os dados relevantes de sua vida escoteira e movimentação, inclusive cursos, serviços de destaque, elogios, diplomas e condecorações porventura já recebidas.

§ 3º - Os processos para a concessão da Medalha de Gratidão a pessoas ou entidades não vinculadas ao Movimento Escoteiro devem apresentar uma ampla justificativa, mencionado os fatos que levaram à apresentação do processo.

§ 4º - A solicitação da Medalha Cruz de Valor Caio Vianna Martins deve ser encaminhada ao Conselho de Administração Nacional por meio de processo que atenda ao estabelecido na presente Resolução contendo um relatório elaborado por Comissão especialmente criada pela Diretoria Regional para efetuar todas as averiguações a respeito do fato, inclusive ouvindo testemunhas, se houver, de forma a estabelecer o histórico completo do fato ou ação em estudo.

Art. 22 - Qualquer órgão escoteiro ou associado da União dos Escoteiros do Brasil pode sugerir ao órgão competente a concessão dos reconhecimentos e condecorações previstas na presente Resolução.

Art. 23 - Considerando que as condecorações previstas nesta resolução possam não ter sido concedidas em vida a quem fez jus, elas também poderão ser concedidas “post mortem”.

Parágrafo único - Para a concessão de condecorações “post mortem”, deve ser observado o objetivo previsto no artigo 5º desta resolução e apresentada a documentação pertinente para a solicitação da condecoração.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24 - O Conselho de Administração Nacional, para operacionalizar e tornar eficiente a política de reconhecimento, de acordo com os princípios de governança e com fulcro no Estatuto e demais regulamentos escoteiros, estabelece uma comissão interna, dominada "Comissão Nacional de Reconhecimento e Condecorações", com o intuito de analisar e decidir sobre as condecorações de responsabilidade do CAN. Essa comissão é composta por:

- I – no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração Nacional, que possuam alguma condecoração, sendo um deles nomeado seu presidente;
- II - 2 (dois) condecorados com a Comenda "Tiradentes".

§ 1º - Os membros desta Comissão são nomeados pelo CAN, têm mandato de um ano e podem ser reeleitos.

§ 2º - As decisões são tomadas pelos membros da Comissão e concluídas por escrito, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Caberá ao CAN o papel de esfera de revisão nas decisões da Comissão que forem contestadas, sendo nesse caso remetido o processo da referida condecoração.

§ 4º - O Escritório Nacional dará apoio profissional nos trâmites, sendo responsável pela emissão de documentos e comunicados.

§ 5º - A Comissão tem autonomia e deverá adotar medidas de incentivo e possibilitar a adequada utilização da Política de Reconhecimento e Condecorações da União dos Escoteiros do Brasil

Art. 25 – Os reconhecimentos e condecorações escoteiras previstos nesta resolução terão seus formatos, desenhos e dimensões definidos pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 26 - A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as anteriores.

Curitiba, 21 de dezembro de 2.015.

Luiz Fernando Vendramini
Presidente do Conselho de Administração Nacional